



**PORTARIA Nº 11, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEANDRO DE SOUZA CARVALHO**, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições, e;

**CONSIDERANDO** que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 138 da Lei Ordinária nº 313, de 09 de agosto de 2002, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Limeira do Oeste;

**CONSIDERANDO**, que no dia 04 de fevereiro de 2026 havia viagem previamente programada para o município de Frutal/MG, destinada ao transporte de pacientes do Município para realização de consultas médicas, totalizando 12 (doze) passageiros;

**CONSIDERANDO** que, durante o referido trajeto, o servidor público municipal P.N.S., responsável pela condução do veículo oficial, teria se envolvido em ocorrência de extrema gravidade, com indícios de condução sob influência de álcool, recusa à realização do teste de etilômetro, além de suposta prática de ameaças, ofensas verbais e dano ao patrimônio de terceiros;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência dos fatos, o servidor foi conduzido à autoridade policial, sendo lavrado boletim de ocorrência, o que ocasionou prejuízos à prestação do serviço público de saúde, com a impossibilidade de realização dos atendimentos previamente agendados;

**CONSIDERANDO** que tramitou perante esta Administração Pública o Processo de Sindicância, instaurado com o objetivo de apurar preliminarmente os fatos relacionados ao referido servidor;



**CONSIDERANDO** que concluiu pela existência de indícios suficientes de irregularidade funcional, recomendando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo 140, inciso III, da Lei Ordinária nº 313/2002, conforme solicitado por meio do Ofício nº 014/2026;

**CONSIDERANDO** que os fatos narrados, caso devidamente comprovados no curso da instrução processual, poderão ensejar a aplicação das penalidades disciplinares previstas na Lei Ordinária nº 313/2002;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades funcionais atribuídas ao servidor público municipal P.N.S., relativas aos fatos ocorridos em 04 de fevereiro de 2026, durante deslocamento oficial ao município de Frutal/MG.

**Art. 2º.** O Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Processante, composta pelos seguintes servidores públicos municipais, sob a presidência do primeiro:

**I.** Layane Queiroz Oliveira Bozza – Presidente;

**II.** Janayna Silva de Oliveira – Membro;

**III.** Anielly Christina Freitas Euzébio – Membro.

**§1º.** A Presidente da Comissão designará, dentre os membros, o servidor que exercerá a função de secretário dos trabalhos, nos termos do artigo 144, §1º, da Lei Ordinária nº 313/2002.

**§2º.** A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos, conforme artigo 145 da Lei Ordinária nº 313/2002.

**Art. 3º.** O prazo para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria, admitida prorrogação por igual período



quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do artigo 147 da Lei Ordinária nº 313/2002.

**Art. 4º.** Sempre que necessário, os membros da Comissão poderão dedicar tempo integral aos trabalhos do processo, ficando dispensados do exercício de suas funções regulares durante a realização das diligências indispensáveis à instrução processual, nos termos do artigo 147, §1º, da Lei Ordinária nº 313/2002.

**Art. 5º.** O Processo Administrativo Disciplinar observará as fases previstas no artigo 146 da Lei Ordinária nº 313/2002, compreendendo:

**I.** Instauração;

**II.** Inquérito administrativo, com instrução, defesa e relatório;

**III.** Julgamento pela autoridade competente.

**Art. 6º.** Ao término da instrução processual, a Comissão deverá elaborar relatório final circunstanciado e conclusivo, contendo a descrição pormenorizada dos fatos apurados, devidamente fundamentada na legislação pertinente, com indicação expressa de eventual responsabilidade dos servidores investigados e dos dispositivos legais ou regulamentares supostamente transgredidos, bem como a apresentação de proposta objetiva quanto às providências cabíveis, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal nº 313/2002.

**Art. 7º.** Integra a presente Portaria, como peça informativa para instrução processual, cópia do Processo de Sindicância e demais documentos relacionados aos fatos narrados.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste/MG, 23 de fevereiro de 2026.

**LEANDRO DE SOUZA CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

CNPJ 26.042.556/0001-34  
Rua Pernambuco, nº 780 - Centro - CEP 38.295-000  
Contatos: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732